

9.º

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

10.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

12.º

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Dezembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2003415475

SANTARÉM**CORUCHE****PASTELARIA QUINTA DAS BALEIAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01202/031103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/031113.

Certifico que entre Alfredo dos Santos Tomaz, casado com Mónica Marisa Soares Gomes Tomaz na comunhão de adquiridos; Maria Helena Ferreira Soares Gomes, casada com Vasques Freitas Gomes, na comunhão de adquiridos; Nuno de Jesus Rodrigues Ribeiro, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Quinta das Baleias, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Eira, Edifício Orca, loja 3, freguesia e concelho de Coruche.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de pastelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e um euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alfredo dos Santos Tomaz e Maria Helena Ferreira Soares Gomes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006280996

A. F. SERRÃO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00870/980227; identificação de pessoa colectiva n.º 504083210; data da apresentação: 17032004.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

31 de Março de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006281674

CELESTINA & LUCÍLIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00635/910521; identificação de pessoa colectiva n.º 502557729; data da apresentação: 010403.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho*.
2001220855

CELESTINA & LUCÍLIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00635/910521; identificação de pessoa colectiva n.º 502557729; data da apresentação: 010403.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2002.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho*.
2001220880

CSG — EQUIPAR, SGPS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01070/010926; identificação de pessoa colectiva n.º 505714132; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 02/170902.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte acto de registo:

Reforço do capital com mais a quantia de € 2 000 000 integralmente realizada em dinheiro e subscrito pelos sócios, em partes iguais, donde resulta o montante de € 4 195 000 e alteração parcial do pacto social quanto ao n.º 1 do artigo 4.º dos estatutos:

ARTIGO 4.º

Que o capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 4 195 000 e corresponde à soma de duas quotas de € 2 097 500, cada, pertencendo uma a cada uma das sócias, Equipar, SGPS, S. A., e CSG — Portugal, SGPS, L.^{da}

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2001221754

M. N. O. P. — MÁQUINAS E NIVELAMENTOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01189/060603; identificação de pessoa colectiva n.º P 506419525; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/060603.

Certifico que Manuel Luís de Sousa Neves casado com Florbela Maria Martins Ferreira Neves, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 6 de Março de 2003, no Cartório Notarial de Azambuja, perante mim, Paulo Fernando Nunes Alves, respectivo notário, compareceu a outorgar Manuel Luís de Sousa Neves, casado com Florbela Maria Martins Ferreira Neves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Coruche, onde reside, na Rua de Coruche, no lugar de Rebocho.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do bilhete de identidade n.º 6233670, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Declarou o outorgante, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1- A sociedade adopta a firma M. N. O. P. — Máquinas e Nivelamentos, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Coruche, em Rebocho, freguesia e concelho de Coruche.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada, quer no próprio concelho onde fica estabelecida, quer para qualquer concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o aluguer de máquinas agrícolas e industriais, a construção civil, obras públicas e hidráulicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota daquele valor nominal, pertencente ao sócio único, Manuel Luís de Sousa Neves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades, cujo objecto seja diferente do dela, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

É permitida a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, desde que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto daquela.

Pelo outorgante foi ainda dito: que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade ora constituída e a, em nome da mesma, assumir as despesas desta escritura, sua publicação e registo, ficando a gerência igualmente autorizada a efectuar quaisquer levantamentos da conta que, sob sua inteira responsabilidade, declara ter sido aberta em nome da sociedade, com o depósito do capital social, na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C. R. L., para satisfação das respectivas despesas.

Exibiu o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 270303, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 18 de Fevereiro de 2003; e o cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 506419525.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2003. — O Ajudante, *Inácio Paulino*.

2001220790

SARDOAL

IBERTAMPA — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Sardoal. Matrícula n.º 00122/971030; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 01/020718.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi nomeado gerente Ramiro Martins Lourenço, casado.

Data da deliberação: 17 de Abril de 2002.

12 de Setembro de 2002. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*).
2001770235

RESTAURANTE AS TRÊS NAUS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Sardoal. Matrícula n.º 00028/920304; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 01, 02, 04 e 05/020213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Joaquim Lopes, Felismina Lourenço dos Santos e Francisco de Assis Baptista cessaram as funções de gerente, por renúncia, em 20 de Dezembro de 2001.

Mais certifico que foi alterado o pacto social nos seus artigos 1.º, 3.º e 5.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Restaurante As Três Naus, L.^{da}, e tem a sua sede na Fonte da Estrada, freguesia e concelho do Sardoal.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou extinguir sucursais e outras formas de representação social.